



DECRETONº 2.405 / 2013.

"Dispõe sobre os Vencimentos do IPTU e atualização da Unidade Fiscal de Itaquiraí (UFI) para fins de cobrança de impostos e taxas para o exercício de 2013 e dá outras providências".

Ricardo Favaro Neto, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e obedecendo as diretrizes contidas na Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009;

Considerando a previsão legal do artigo 15 da Lei Complementar nº 036/2009;

Considerando a publicação da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos no Município de Itaquiraí, conforme determina o Código Tributário Municipal;

Considerando que o Município de Itaquiraí tem por dever Constitucional promover de forma justa o lançamento e recolhimento dos tributos de sua competência e que a dimensão técnica da Administração Pública Municipal é atinente ao Poder Executivo e a dimensão política ao Poder Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2013 terá vencimento para pagamento à vista fixado para o dia **15 de abril de 2013**, com desconto de **20% (vinte por cento)**.

Parágrafo Único: O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), observando as disposições do art. 32 e 60 da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009, poderá efetuar o pagamento do mesmo em até **07 (sete)** parcelas mensais e consecutivas com desconto de **10% (dez por cento)**, com parcelas mínimas fixadas em 4 (quatro) UFI, com vencimentos respectivos em:

- a) **1ª parcela – vencimento em 15/04/2013;**
- b) **2ª parcela – vencimento em 15/05/2013;**
- c) **3ª parcela – vencimento em 15/06/2013;**
- d) **4ª parcela – vencimento em 15/07/2013;**
- e) **5ª parcela – vencimento em 15/08/2013;**
- f) **6ª parcela – vencimento em 15/09/2013;**
- g) **7ª parcela – vencimento em 15/10/2013;**

Art. 2º – A Planta Genérica de Valores para fins de lançamentos e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2013, é a constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 24 de novembro de 2011.

Art. 3º O valor da **Unidade Fiscal de Itaquiraí (UFI) para o exercício de 2013** será de **R\$ 12,51** (doze reais e cinquenta e um centavos), nos termos do art. 533, § 1º, I da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009.

Art. 4º A Taxa de Fiscalização de Licença para funcionamento ou Renovação de Alvará vencerá no dia 28 de fevereiro de 2013.

Art. 5º O vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – terá seu primeiro vencimento em 15 de fevereiro de 2013 e o último vencimento em 15 de janeiro de 2014.

Art. 6º As taxas terão seus valores calculados conforme a Tabela a seguir:

1 – TABELA DE VALORES PARA TAXAS – EXERCÍCIO 2013

1.1 – De acordo com as tabelas da Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009 no seu artigo 260.

1.2 – Taxas de Poder de Polícia

A Tabela II da Lei Complementar em comenta deverá ter sua cobrança de acordo com a seguinte tabela:

- Taxa de Fiscalização para Localização (inicial)..... 3% da UFI

- Taxa de Fiscalização para Licença de Funcionamento....13% da UFI

Art. 7º - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Itaquiraí-MS, 02 de janeiro de 2013.



RICARDO FAVARO NETO
Prefeito